



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1321, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de óculos de grau com armação e prótese dentária aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade Social e Econômica no Município de São Martinho da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Martinho da Serra, o Programa Municipal de Saúde Visual e Bucal, destinado à distribuição gratuita de óculos de grau com armação e próteses dentárias (parciais ou totais) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que comprovarem situação de carência socioeconômica.

Art. 2º Serão beneficiários do programa os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios cumulativos:

I – Residir a pelo menos 2 (dois) anos no Município de São Martinho da Serra, mediante a comprovação de endereço;

II – Estarem devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Comprovar renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio Salário-Mínimo Nacional;

III – Apresentar comprovação de carência, por meio de declaração de hipossuficiência emitida por Assistente Social do Município ou relatório social emitido por profissional credenciado;

IV – Possuírem prescrição médica ou odontológica, emitida por profissional do ESF do Município, indicando a necessidade de uso de óculos de grau ou prótese dentária.

V – Não preenchendo os requisitos acima, o Assistente Social fará um estudo social do interessado levando ao conhecimento do Conselho Municipal da Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no Cadastro Único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

§ 3º Não será concedido o benefício pretendido caso tenha finalidade meramente estética.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 4º O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores ao benefício anterior.

§ 1º Antes do prazo previsto neste artigo poderá haver a troca das lentes, caso seja necessário, em decorrência da evolução do grau, por determinação médica. Se houver avaria nos óculos, desde que devidamente comprovada, poderá ser concedida nova aquisição;

§ 2º Nos casos de prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 5º A execução do programa será realizada por meio das Unidades de Saúde do Município, podendo o Poder Executivo:

I – Firmar parcerias com Laboratórios Ópticos, Centros de Formação Técnica e Universidades Públicas;

II – Promover mutirões e campanhas periódicas de avaliação e entrega dos dispositivos;

III – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para otimizar o atendimento e a produção.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela organização, triagem, controle e fiscalização do programa, garantindo a transparência e a publicidade dos critérios de seleção dos beneficiários.

Parágrafo único. A relação de beneficiários deverá ser publicada periodicamente, resguardando-se os dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74C0-F0E7-CC66-E668

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 19/08/2025 13:42:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/74C0-F0E7-CC66-E668>